

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80

NIRE 35300180631

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, DA CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., INSTALADA E SUSPensa EM 14 DE JUNHO DE 2017, REABERTA E SUSPensa EM 28 DE JUNHO DE 2017, REABERTA E SUSPensa EM 08 DE AGOSTO DE 2017, REABERTA E SUSPensa EM 14 DE AGOSTO DE 2017

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 14 de junho de 2017, às 10h00min, suspensão, reaberta e suspensão em 28 de junho de 2017, às 14:30, reaberta e suspensão em 08 de agosto de 2017, às 10:40 horas, reaberta e novamente suspensão no dia 14 de agosto de 2017, às 14:10 horas, na sede social da Contax Participações S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 407, 8º andar, CEP 01311-000.

2. **CONVOCAÇÃO:** A presente assembleia geral de debenturistas foi regularmente convocada na forma dos artigos 71, §2º, e 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas”), conforme edital de segunda convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP e no Jornal Folha de São Paulo em 6, 7 e 8 de junho de 2017, na forma da Escritura (conforme abaixo definido) e da legislação aplicável (“Edital de Convocação”).

3. **PRESENÇA:** Debenturistas detentores de debêntures representando 92,06% (noventa e dois inteiros e seis centésimos por cento) das debêntures em circulação (“Debenturistas”) objeto da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, da Companhia, realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Debêntures”, “Emissão” e “ICVM 476”, respectivamente), de acordo com o previsto no “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da Contax Participações S.A.*”, celebrado em 11 de julho de 2014, conforme aditado em 29 de agosto de 2014, 19 de janeiro de 2016, 02 de março de 2016 e 25 de novembro de 2016 (“Escritura”), conforme assinaturas constantes da lista de presença de Debenturistas anexa. Presentes ainda representantes da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, representante da comunhão de Debenturistas (“Agente Fiduciário”), e as Sras. Cristiane Barretto Sales, Diretora Financeira e de Relações com Investidores e Cristiane Almeida de Souza Cé, Diretora Jurídica, Auditoria e

Compliance, na qualidade de representantes da Companhia, conforme folha de assinaturas constante no final desta ata.

4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Daniel Rodrigues de Oliveira Araujo (“Presidente”), que convidou o Sr. Rinaldo Rabello Ferreira para secretariá-lo (“Secretário”).

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberação pelos Debenturistas sobre: (i) a possibilidade de alteração, temporária ou definitiva, das datas de pagamento e da periodicidade de pagamento da remuneração das Debêntures previstas na Cláusula 6.15 da Escritura, nos termos previstos na proposta da administração divulgada pela Companhia (“Proposta da Administração”); (ii) a possibilidade de alteração do número de séries das Debêntures no âmbito da Emissão, bem como da quantidade de Debêntures distribuídas entre cada série, conforme previstos nas Cláusulas 6.5 e 6.3, respectivamente, da Escritura, nos termos descritos na Proposta da Administração; (iii) a possibilidade de alteração da data de vencimento das Debêntures e dos prazos de pagamento de amortização do valor nominal unitário das Debêntures previstos, respectivamente, nas Cláusulas 6.13 e 6.14 da Escritura, nos termos descritos na Proposta da Administração; (iv) a possibilidade de repactuação, temporária ou definitiva, dos termos e condições, incluindo as condições de pagamento e sobretaxa, da remuneração das Debêntures previstas na Cláusulas 6.15 da Escritura, incluindo a possibilidade de alteração da remuneração das Debêntures prevista na Escritura, nos termos previstos na Proposta da Administração; (v) a possibilidade de exclusão do Mecanismo de *Step Up*, conforme definido na Cláusula 6.15.4 da Escritura, nos termos descritos na Proposta da Administração; (vi) a possibilidade de dispensa de manutenção, pela Companhia, e/ou alteração dos índices financeiros previstos no item X da Cláusula 6.27.2 da Escritura, nos termos da Proposta da Administração; (vii) a possibilidade de inclusão, na Escritura, de previsão de amortizações extraordinárias antecipadas parciais proporcionais do valor nominal unitário das Debêntures a serem realizadas semestralmente pela Companhia (mecanismo de *Cash Sweep*), condicionadas à verificação de excedente de caixa pela Companhia, em contrapartida à aprovação das demais matérias a serem deliberadas na presente assembleia, de acordo com os termos e condições descritos na Proposta da Administração; (viii) a possibilidade de inclusão, na Escritura, de previsão de (viii.1) opção de venda das Debêntures, por meio do qual a Companhia se obrigará a adquirir a totalidade das Debêntures dos Debenturistas que, à sua exclusiva opção, assim se manifestarem, mediante entrega de novos valores mobiliários a serem emitidos pela Companhia, de acordo com os termos e condições descritos na Proposta da Administração e aqueles que vierem a ser definidos no âmbito desta assembleia; e/ou (viii.2) mecanismo de permuta das Debêntures, à exclusiva opção dos Debenturistas, por novos valores mobiliários a serem emitidos pela Companhia e entregues aos Debenturistas, de acordo com os termos e condições descritos na Proposta da Administração e aqueles que vierem a ser definidos no âmbito desta assembleia, incluindo os termos e condições relacionados a forma de realização da permuta das Debêntures pela Companhia no âmbito de tal mecanismo; (ix) a possibilidade de alteração do valor nominal unitário das Debêntures previsto na Cláusula 6.4 da Escritura; e (x) a autorização para que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em conjunto com a

Companhia, adote e pratique todos e quaisquer atos e tome todas as providências necessárias para dar efeito às deliberações aprovadas no âmbito desta assembleia, incluindo, sem limitação, a possibilidade de celebração e formalização de aditamento à Escritura, caso necessário, para refletir eventuais alterações decorrentes das deliberações adotadas pelos Debenturistas no âmbito desta assembleia.

6. DELIBERAÇÕES DO DIA 14 DE JUNHO DE 2017: Instalada validamente a presente Assembleia, em segunda convocação, e após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia acima e negociação de determinados termos e condições com os representantes da Companhia que compareceram à presente assembleia, os Debenturistas representando 92,06% (noventa e dois inteiros e seis centésimos por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições ou ressalvas:

6.1. Aprovar que a presente ata seja lavrada na forma de sumário, conforme facultam os artigos 71, §2º, e 130, §1º, da Lei das Sociedades Anônimas.

6.2. Aprovar a postergação do prazo de vencimento do pagamento de remuneração das Debêntures devido em 15 de junho de 2017, conforme previsto na Cláusula 6.15, item II, da Escritura, o qual passará de 15 de junho de 2017 para a primeira das seguintes datas, a que ocorrer primeiro: (a) 15 de setembro de 2017; ou (b) a data em que for realizado qualquer pagamento de remuneração e/ou principal no âmbito de quaisquer das dívidas da Companhia e/ou da Contax-Mobitel S.A. ("Contax-Mobitel") relacionadas no item 6.2.2 abaixo ("Dívidas Endereçadas"); ou, ainda, (c) a data em que ocorrer a efetiva alteração, com a conseqüente celebração de aditamentos às respectivas escrituras de emissão, dos termos e condições das Debêntures, das debêntures da 1ª e 2ª emissões de debêntures da Companhia e das debêntures da 1ª emissão da CTX Participações S.A. ("CTX"), cujas obrigações foram assumidas pela Companhia ("Standstill"), sendo certo que (i) a Companhia obriga-se a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer pagamentos nos termos aqui previstos sejam realizados; e (ii) a CETIP S.A. – Mercados Organizados deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas (b) ou (c) acima, caso e se aplicável. Caso a Companhia deixe de efetuar o pagamento de remuneração das Debêntures na primeira das datas acima indicadas, as Debêntures serão declaradas antecipadamente vencidas, nos termos previstos na Cláusula 6.27.1, item (V), da Escritura.

6.2.1. Exclusivamente para o pagamento em questão, fica desde já ajustado que o período de capitalização aplicável será correspondente ao período iniciado em 15 de março de 2017 até a data de ocorrência de qualquer das hipóteses dos itens (a), (b) ou (c) previstos acima, conforme o caso, sem alteração às demais datas de pagamento da remuneração das Debêntures previstas na Escritura.

6.2.2. Para fins deste item, "Dívidas Endereçadas" corresponde às seguintes dívidas financeiras da Companhia e/ou da Contax-Mobitel, conforme o caso:

INSTRUMENTO DE DÍVIDA		EMISSIONA / DEVEDORA	VALOR TOTAL NA DATA DE EMISSÃO / CELEBRAÇÃO
Debêntures	1ª emissão – 1ª série	Contax	R\$400.000.000,00
	1ª emissão – 2ª série	Contax	
Debêntures	1ª emissão CTX – série única	Contax	R\$55.000.000,00
Debêntures	2ª emissão – 1ª série	Contax	R\$253.438.000,00
	2ª emissão – 2ª série		
Debêntures	3ª emissão – série única	Contax	R\$310.000.000,00
Financiamento - Direto	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº 12.2.0871.1 – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES")	Contax- Mobitel	R\$193.570.000,00
Financiamento - Direto	Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Nº 11.2.0098.1 – BNDES	Contax- Mobitel	R\$24.566.000,00
Financiamento - Direto	Cédula de Crédito Bancário Convênio Nº 100116030008700 – Itaú Unibanco S.A.	Contax- Mobitel	R\$5.455.855,29
Financiamento - Direto	Cédula de Crédito Bancário Convênio Nº 100116030008900 – Itaú Unibanco S.A.	Contax- Mobitel	R\$19.219.525,00

6.3. Suspende as deliberações constantes dos itens (ii) a (ix) da Ordem Do Dia do Edital de Convocação da presente assembleia, para reabertura dos trabalhos iniciados nesta assembleia no dia 28 de junho de 2017, às 14:35 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 407, 8º andar, CEP 01311-000.

6.4. Autorizar que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, adote e pratique todos e quaisquer atos e tome todas as providências necessárias à efetivação das deliberações descritas nos itens anteriores.

7. **SUSPENSÃO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, suspendeu-se a assembleia com a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelo Agente Fiduciário, pela Companhia e pela Contax-Mobitel, na qualidade de garantidora das obrigações da Companhia assumidas no âmbito das Debêntures, estando autorizada sua publicação sem as respectivas assinaturas, na forma disposta nos artigos 71, §2º, e 130, §2º, da Lei das Sociedades Anônimas.

8. **REABERTURA:** Reabertos os trabalhos em **28 de junho de 2017**, às **14:35 horas**, o Agente Fiduciário verificou o quórum de instalação, assim como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas, estando presentes Debenturistas representando 91,95% (noventa e um inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) das Debêntures em circulação, declarando instalada regularmente a continuação da Assembleia, e sendo colocada as matérias da Ordem do Dia em discussão.

9. **DELIBERAÇÕES DO DIA 28 DE JUNHO DE 2017:** Os Debenturistas representando 91,95% (noventa e um inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições:

9.1. Aprovar que a presente ata seja lavrada na forma de sumário, conforme facultam os artigos 71, §2º, e 130, §1º, da Lei das Sociedades Anônimas.

9.2. Em razão da continuidade das negociações dos termos e condições das Debêntures entre a Companhia e os Debenturistas, suspender as deliberações constantes dos itens (ii) a (ix) da Ordem Do Dia do Edital de Convocação da presente assembleia, para reabertura dos trabalhos iniciados nesta assembleia no dia 08 de agosto de 2017, às 10:40 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 407, 8º andar, CEP 01311-000.

10. **SUSPENSÃO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, suspendeu-se a assembleia com a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária, pelo Agente Fiduciário, pela Companhia e pela Contax-Mobitel, na qualidade de garantidora das obrigações da Companhia assumidas no âmbito das Debêntures, estando autorizada sua publicação sem as respectivas assinaturas, na forma disposta nos artigos 71, §2º, e 130, §2º, da Lei das Sociedades Anônimas.



11. REABERTURA: Reabertos os trabalhos em **08 de agosto de 2017**, às **10:40 horas**, o Agente Fiduciário verificou o quórum de instalação, assim como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas, estando presentes Debenturistas 90,72% (noventa inteiros e setenta e dois centésimos por cento) das Debêntures em circulação, declarando instalada regularmente a continuação da Assembleia, e sendo colocada as matérias da Ordem do Dia em discussão.

12. DELIBERAÇÕES DO DIA 08 DE AGOSTO DE 2017: Os Debenturistas representando 90,72% (noventa inteiros e setenta e dois centésimos por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições:

12.1. Aprovar que a presente ata seja lavrada na forma de sumário, conforme facultam os artigos 71, §2º, e 130, §1º, da Lei das Sociedades Anônimas.

12.2. Em razão da continuidade das negociações dos termos e condições das Debêntures entre a Companhia e os Debenturistas, suspender as deliberações constantes dos itens (i) a (x) da Ordem Do Dia do Edital de Convocação da presente assembleia, para reabertura dos trabalhos iniciados nesta assembleia no dia 14 de agosto de 2017, às 14:10 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 407, 8º andar, CEP 01311-000.

13. SUSPENSÃO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, suspendeu-se a assembleia com a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária, pelo Agente Fiduciário, pela Companhia e pela Contax-Mobitel, na qualidade de garantidora das obrigações da Companhia assumidas no âmbito das Debêntures, estando autorizada sua publicação sem as respectivas assinaturas, na forma disposta nos artigos 71, §2º, e 130, §2º, da Lei das Sociedades Anônimas.

14. REABERTURA: Reabertos os trabalhos em **14 de agosto de 2017**, às **14:10 horas**, o Agente Fiduciário verificou o quórum de instalação, assim como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas, estando presentes Debenturistas representando 90,85% (noventa inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em circulação, declarando instalada regularmente a continuação da Assembleia, e sendo colocada as matérias da Ordem do Dia em discussão.

15. DELIBERAÇÕES DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2017: Os Debenturistas representando 90,85% (noventa inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em circulação, deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições:

15.1. Aprovar que a presente ata seja lavrada na forma de sumário, conforme facultam os artigos 71, §2º, e 130, §1º, da Lei das Sociedades Anônimas.



15.2. Observado o item 15.3 abaixo, e tendo em vista as negociações dos termos e condições das Debêntures entre a Companhia e os Debenturistas realizados até a presente data, os Debenturistas decidem fazer constar na presente ata, a sua aprovação a respeito da alteração dos termos e condições das Debêntures, conforme matérias constantes dos itens (i), (iii), (iv), (v), (vi), (vii) e (viii) da Ordem do Dia do Edital de Convocação, nos seguintes termos:

- (i) alteração da data de vencimento das Debêntures prevista na Cláusula 6.13 da Escritura, a qual passará para 15 de agosto de 2030 ("Data de Vencimento");
- (ii) alteração dos prazos de pagamento das parcelas de amortização do valor nominal unitário (ou do saldo do valor nominal unitário, conforme o caso) das Debêntures previstos na Cláusula 6.14 da Escritura, de forma que o valor nominal unitário das Debêntures deverá ser amortizado pela Companhia em parcelas trimestrais e sucessivas a partir de 15 de março de 2020 (inclusive), sendo o último pagamento devido pela Companhia na Data de Vencimento, de acordo com o cronograma de amortização do valor nominal unitário das Debêntures a ser previsto no aditamento da Escritura que formalizará as deliberações ora adotadas pelos Debenturistas ("Aditamento");
- (iii) alteração do item II da Cláusula 6.15 da Escritura de forma a prever os novos termos e condições da remuneração das Debêntures acordadas entre a Companhia e os Debenturistas, de forma que as Debêntures passarão a contar com juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a (i) 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no período compreendido entre a Data de Emissão e 19 de janeiro de 2016 (inclusive); (ii) 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, no período compreendido entre 20 de janeiro de 2016 (inclusive) e 14 de dezembro de 2019 (inclusive); e (iii) 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, no período compreendido entre 15 de dezembro de 2019 (inclusive) e a Data de Vencimento (inclusive) das Debêntures ("Remuneração das Debêntures").
 - (iii.1) O pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado (i) nos dias 28 de fevereiro de 2015 e 30 de agosto de 2015; (ii) em 15 de março de 2017; (iii) trimestralmente, a partir de 15 de março de 2019, inclusive, até 15 de dezembro de 2027, inclusive, observados os percentuais de capitalização e incorporação parcial da Remuneração das Debêntures a serem previstos no Aditamento; e (iv) na Data de Vencimento das Debêntures;
- (iv) exclusão da Cláusula 6.15.4 e suas subcláusulas da Escritura, com a consequente exclusão do Mecanismo de Step Up e de todas as referências a tal previsão realizadas na Escritura e em seus posteriores aditamentos;

- (v) alteração do item (X) da Cláusula 6.27.2 da Escritura de forma a refletir os novos Índices Financeiros da Companhia a serem verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário a partir da divulgação das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao período de três meses findo em 30 de junho de 2018 com base nas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora, conforme venham a ser definidos no Aditamento.
- (vi) alteração do item IV da Cláusula 6.27.7 da Escritura de forma a refletir a nova definição de Dívida Líquida da Companhia a ser considerada para fins de verificação dos Índices Financeiros, conforme venha a ser definido no Aditamento.
- (vii) inclusão da Cláusula 6.29 na Escritura, de forma a prever mecanismo de amortizações extraordinárias antecipadas parciais do valor nominal unitário das Debêntures e dos demais instrumentos representativos das Dívidas Financeiras Endereçadas (conforme definido na Proposta da Administração) a serem realizadas semestralmente pela Companhia, condicionadas (i) à verificação de excedente de caixa pela Companhia ou (ii) obtenção de recursos pela Companhia decorrentes da contratação de novos endividamentos de qualquer natureza, nos termos e condições a serem detalhados no Aditamento (“Mecanismo de Amortizações Extraordinárias”);
- (viii) inclusão da Cláusula 6.30 na Escritura, de forma a prever mecanismo de migração das Debêntures, à exclusiva opção dos Debenturistas, por novos valores mobiliários a serem emitidos pela Companhia e entregue aos Debenturistas, sendo que, para fins da integralização de tais novos valores mobiliários, o valor a ser atribuído às Debêntures será o valor nominal unitário (ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso) das Debêntures de que forem titulares, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis (“Migração”).

(viii.1) No âmbito da Migração, a Companhia deverá obter as aprovações societárias necessárias para realizar uma oferta pública de debêntures, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 (“Emissão de Debêntures”).

(viii.2) A Emissão de Debêntures será composta (a) por duas séries de debêntures conversíveis em ações de emissão da Emissora, de acordo com os termos e condições descritos no *term sheet* (Anexo I) abaixo (“Debêntures B” e “Debêntures C”, respectivamente. As Debêntures B e as Debêntures C, quando referidas em conjunto, são doravante denominadas “Debêntures Conversíveis”), sendo assegurado aos acionistas da Emissora o direito de prioridade na subscrição das Debêntures Conversíveis na forma da lei e da regulamentação aplicáveis; e (b) por três séries compostas de debêntures simples, não conversíveis em ações nos termos e condições descritos no *term sheet* (Anexo I) abaixo (“Debêntures I” e “Debêntures Reperfiladas”, respectivamente; as Debêntures

Reperfiladas e as Debêntures I, quando mencionadas em conjunto com as Debêntures Conversíveis, são doravante denominadas “Novas Debêntures”).

(viii.3) No âmbito da Emissão de Debêntures, os Debenturistas terão a opção de utilizar seus créditos financeiros detidos contra a Emissora representados pelas Debêntures para integralizar Debêntures B e/ou Debêntures C e/ou Debêntures I e/ou Debêntures Reperfiladas, conforme o caso (“Conversão em Novas Debêntures”), observado o Percentual Mínimo de Conversão em Debêntures B e o Percentual Mínimo de Conversão em Debêntures I (conforme abaixo definidos), se aplicáveis, sendo que as Debêntures C somente serão emitidas pela Emissora caso o saldo devedor total das Dívidas Financeiras Endereçadas a serem convertidas em Debêntures C represente o montante mínimo de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (“Montante Mínimo de Conversão em Debêntures C”).

(viii.4) O número de Novas Debêntures a que cada Debenturista que optar pela Conversão em Novas Debêntures fará jus será correspondente ao resultado da divisão (1) do saldo devedor das Debêntures que serão objeto da Conversão em Novas Debêntures, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis, (2) pelo somatório do valor nominal unitário das Debêntures B, das Debêntures C, das Debêntures I e/ou das Debêntures Reperfiladas, conforme o caso, acrescido da respectiva remuneração calculada desde a data de emissão das Novas Debêntures (se aplicável), desconsiderando-se quaisquer frações de debêntures, sendo admitido ágio no caso da subscrição de duas das quatro séries que compõem as Debêntures Reperfiladas, nos termos previstos no Anexo I abaixo.

(viii.5) Os Debenturistas que optarem por utilizar suas Debêntures para integralização de Debêntures Reperfiladas (exceto por séries cuja subscrição seja realizada com ágio) deverão, no âmbito da Emissão de Debêntures, utilizar ao menos 50% (cinquenta por cento) da totalidade do saldo devedor das Debêntures detidas por tal Debenturista, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis, para integralizar Debêntures B e/ou Debêntures I a serem emitidas pela Emissora (“Percentual Mínimo de Conversão em Debêntures B” e “Percentual Mínimo de Conversão em Debêntures I”, respectivamente), podendo os créditos remanescentes decorrentes das Debêntures ser utilizados na integralização de Debêntures Reperfiladas; e

(viii.6) a Companhia resolve fazer constar o quadro resumo consolidado das manifestações apresentadas pelos credores à Companhia no âmbito da Migração, conforme abaixo:

OPÇÃO DE MIGRAÇÃO / RESULTADO INDICAÇÕES DOS CREDORES	MONTANTE TOTAL (EM MILHÕES DE R\$)	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO MONTANTE TOTAL DAS DÍVIDAS FINANCEIRAS ENDEREÇADAS (%)
---	------------------------------------	---

Debêntures Reperfiladas com remuneração em CDI	259.9	18.2%
Debêntures Reperfiladas com remuneração em CDI e subscrição com ágio	135.1	9.4%
Debêntures I	114.6	8.0%
Debêntures B (convertíveis em ações)	145.3	10.1%
Debêntures C (convertíveis em ações)	238.3	16.7%
Permanência nas atuais debêntures de emissão da Companhia	25.4	2.2%
Debêntures da 2ª emissão de debêntures da Companhia	161.8	11.3%
Instrumentos bilaterais das Dívidas Financeiras Endereçadas	230.9	16.1%
Debêntures da 4ª emissão de debêntures subordinadas da Companhia, as quais serão substituídas por debêntures da 6ª emissão de debêntures subordinadas convertíveis a serem emitidas pela Companhia	115.0	8.0%
TOTAL	1,426.4	100.0%

- (ix) inclusão de determinadas obrigações adicionais da Companhia e da Fiadora, conforme aplicável, na Cláusula 7.1 da Escritura, inclusive aquelas relacionadas ao Mecanismo de Amortizações Extraordinárias e ao Compromisso de Capitalização (conforme definido na Proposta da Administração) obtido pela Companhia dos titulares das debêntures subordinadas da 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia; e
- (x) inclusão de determinadas hipóteses adicionais de vencimento antecipado não automáticas das Debêntures na Cláusula 6.27.2 da Escritura, cuja ocorrência sujeitará a Companhia aos procedimentos previstos na 6.27.4, da Escritura, inclusive aquelas relacionadas ao Compromisso de Capitalização (conforme definido na Proposta da Administração) obtido pela Companhia dos titulares das debêntures subordinadas da 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia.

15.3. A deliberação tomada nos termos do item 15.2 acima fica com sua eficácia condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à (i) Companhia oferecer, em favor dos debenturistas das Novas Debêntures e das Debêntures, garantia real a ser definida na Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada no dia 21 de agosto de 2017, conforme edital de convocação

publicado pela Companhia; (ii) aprovação similar pelos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; (iii) aprovação pelos debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia em termos substancialmente iguais àqueles previstos na Proposta da Administração endereçada aos debenturistas de tal emissão publicada em 9 de agosto de 2017; e (iv) finalização dos termos e condições do Aditamento (incluindo os termos e condições das Novas Debêntures em decorrência da Migração).

15.4. Para fins de implementação das alterações aos termos e condições das Debêntures previstos na deliberação do item 15.2 acima, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e a Companhia deverão negociar e definir os termos e condições do Aditamento, sendo que, para permitir tal negociação, os Debenturistas decidiram suspender a deliberação constante do item (x) da Ordem Do Dia do Edital de Convocação da presente assembleia, para reabertura dos trabalhos iniciados nesta assembleia no dia 21 de agosto de 2017, às 10:55 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 407, 8º andar, CEP 01311-000, oportunidade na qual os Debenturistas deliberarão pela aprovação dos termos e condições do Aditamento.

16. SUSPENSÃO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, suspendeu-se a assembleia com a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária, pelo Agente Fiduciário, pela Companhia e pela Contax-Mobitel, na qualidade de garantidora das obrigações da Companhia assumidas no âmbito das Debêntures, estando autorizada sua publicação sem as respectivas assinaturas, na forma disposta nos artigos 71, §2º, e 130, §2º, da Lei das Sociedades Anônimas.

Termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

Os termos desta ata foram aprovados pelos debenturistas presentes e conferem com o original lavrado em livro próprio.

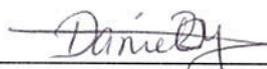
São Paulo, 14 de agosto de 2017.

(As assinaturas seguem nas próximas páginas)

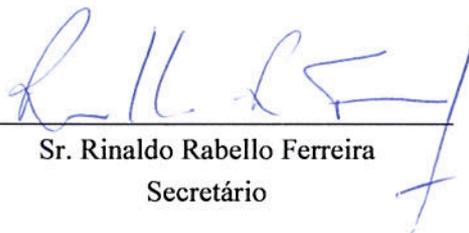
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas da ata da assembleia geral de debenturistas da 3ª (terceira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, da Contax Participações S.A., instalada e suspensa em 14 de junho de 2017, reaberta e suspensa em 28 de junho de 2017, reaberta e suspensa em 08 de agosto de 2017, reaberta e suspensa em 14 de agosto de 2017)

Mesa:



Sr. Daniel Rodrigues de Oliveira Araujo
Presidente



Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
Secretário

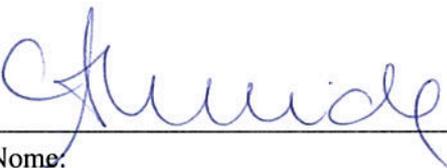
(Página de assinaturas da ata da assembleia geral de debenturistas da 3ª (terceira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, da Contax Participações S.A., instalada e suspensa em 14 de junho de 2017, reaberta e suspensa em 28 de junho de 2017, reaberta e suspensa em 08 de agosto de 2017, reaberta e suspensa em 14 de agosto de 2017)

Companhia:

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome: Cristiane Barretto Sales
Cargo: Diretora Executiva



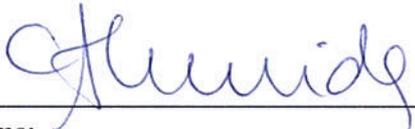
Nome: Cristiane Almeida de Souza Cé
Cargo: Diretora Executiva

Garantidora:

CONTAX MOBITEL S.A. (nova denominação de Contax S.A.)



Nome: Cristiane Barretto Sales
Cargo: Diretora Executiva



Nome: Cristiane Almeida de Souza Cé
Cargo: Diretora Executiva





(Página de assinaturas da ata da assembleia geral de debenturistas da 3ª (terceira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, da Contax Participações S.A., instalada e suspensa em 14 de junho de 2017, reaberta e suspensa em 28 de junho de 2017, reaberta e suspensa em 08 de agosto de 2017, reaberta e suspensa em 14 de agosto de 2017)

Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**



Nome:

Cargo:

Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91



ANEXO I

SUMÁRIO DE PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS E DAS DEBÊNTURES REPERFILADAS A SEREM EMITIDAS NO ÂMBITO DA EMISSÃO DE DEBÊNTURES

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Anexo I segue nas páginas a seguir)



ANEXO I

SUMÁRIO DE PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS E DAS DEBÊNTURES REPERFILADAS A SEREM EMITIDAS NO ÂMBITO DA EMISSÃO DE DEBÊNTURES

1. Os termos iniciados em letra maiúscula no presente anexo, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma aqui definidos, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuído no Aditamento.

1. EMISSORA:	Contax Participações S.A. (“ <u>Companhia</u> ” ou “ <u>Emissora</u> ”).
2. OBJETO INSTRUMENTO:	/ Debêntures da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em cinco séries, sendo a primeira e a segunda séries compostas por debêntures simples, não conversíveis em ações (“ <u>Debêntures Reperfiladas</u> ”), a terceira série composta por debêntures simples, não conversíveis em ações (“ <u>Debêntures I</u> ”) e a quarta e quinta séries compostas por debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia (“ <u>Debêntures Conversíveis</u> ”), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“ <u>CVM</u> ”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“ <u>Instrução CVM 476</u> ”, “ <u>Oferta Restrita</u> ” e “ <u>Emissão</u> ”, respectivamente. As Debêntures Reperfiladas, quando em conjunto com as Debêntures Conversíveis, são doravante denominadas “ <u>Debêntures</u> ”).
3. COORDENADOR LÍDER:	A ser definido.
4. VALOR TOTAL DA EMISSÃO:	A ser definido de acordo com a opção dos credores das Dívidas Financeiras Endereçadas (incluindo os Debenturistas) (quando em conjunto, “ <u>Credores</u> ”), pela Migração (conforme prevista na Cláusula 6.30 do Aditamento) das debêntures de que forem titulares por: (i) Debêntures B (conforme abaixo definido) ou Debêntures I e Debêntures Reperfiladas, sendo certo que ao menos 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor dos instrumentos financeiros de cada Credor deve ser utilizado para subscrição e integralização de Debêntures B (conforme abaixo definido) ou de Debêntures I, conforme o caso, e o saldo remanescente aplicado na

		<p>subscrição e integralização de Debêntures Reperfiladas (“<u>Alternativa B</u>”); ou</p> <p>(ii) Debêntures C (conforme abaixo definido), utilizando 100% (cem por cento) do saldo devedor dos instrumentos financeiros de cada Credor para subscrever e integralizar Debêntures C (conforme abaixo definido), observado o Montante Mínimo de Conversão em Debêntures C (“<u>Alternativa C</u>”); ou</p> <p>(iii) Debêntures Reperfiladas da segunda série, na proporção de capitalização de 100% (cem por cento) do saldo devedor dos instrumentos financeiros de cada Credor em Debêntures Reperfiladas da segunda série, observado o ágio na subscrição de tais debêntures, nos termos do item 15 abaixo (“<u>Alternativa D</u>”).</p>
5. VALOR UNITÁRIO:	NOMINAL	O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$100,00 (cem reais) nas respectivas datas de emissão que vierem a ser definidas para cada série da Emissão no âmbito da escritura de emissão das Debêntures (“ <u>Escritura de Emissão</u> ” e “ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”, respectivamente).
6. SÉRIES:		A Emissão será realizada em 5 (cinco) séries, sendo (i) a primeira e a segunda séries compostas pelas Debêntures Reperfiladas; (ii) a terceira série composta pelas Debêntures I; e (iii) a quarta e a quinta séries compostas pelas Debêntures Conversíveis, nos termos descritos abaixo.
7. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES:	DE	A ser definido de acordo com a opção dos Credores pela Alternativa B, pela Alternativa C ou pela Alternativa D, conforme o caso, bem como após o exercício do direito de prioridade dos acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures Conversíveis.
8. ESPÉCIE, SUBORDINAÇÃO E GARANTIAS:	E	As Debêntures serão da espécie quirográfaria, com garantia adicional fidejussória ou da espécie com garantia real, para o valor total da Emissão a ser prestada pela Contax-Mobitel.
9. FORMA:		Nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados.
10. DATA DE EMISSÃO:		A ser definida, sendo que todas as Debêntures deverão obrigatoriamente ter as mesmas datas de emissão (“ <u>Data de Emissão</u> ”).

11. DATAS VENCIMENTO:	DE	Conforme itens 11.1 a 11.4 abaixo.
11.1. Debêntures Reperfiladas:		As Debêntures Reperfiladas vencerão em 15 de dezembro de 2027, ressalvada a ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures Reperfiladas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (“ <u>Data de Vencimento das Debêntures Reperfiladas</u> ”).
11.2. Debêntures I:		As Debêntures I vencerão em 15 de agosto de 2030, ressalvada a ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures I, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (“ <u>Data de Vencimento das Debêntures I</u> ”).
11.3. Debêntures B:		As Debêntures Conversíveis da quarta série (“ <u>Debêntures B</u> ”) vencerão em 15 de agosto de 2030, ressalvada a ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures B, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (“ <u>Data de Vencimento das Debêntures B</u> ”).
11.4. Debêntures C:		As Debêntures Conversíveis da quinta série (“ <u>Debêntures C</u> ”) vencerão em 15 de maio de 2035, ressalvada a ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures C, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (“ <u>Data de Vencimento das Debêntures C</u> ”).
12. CRONOGRAMA AMORTIZAÇÃO PRINCIPAL:	DE DE	Conforme itens 12.1 a 12.4 abaixo.
12.1. Debêntures Reperfiladas:		O Valor Nominal Unitário das Debêntures Reperfiladas deverá ser amortizado pela Companhia em parcelas trimestrais e sucessivas, sendo a primeira devida em 15 de março de 2020 (inclusive) e a última na Data de Vencimento das Debêntures Reperfiladas.
12.2. Debêntures I:		O Valor Nominal Unitário das Debêntures I deverá ser amortizado pela Companhia em uma única parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures I.
12.3. Debêntures B:		O Valor Nominal Unitário das Debêntures B deverá ser amortizado pela Companhia em uma única parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures B.

12.4. Debêntures C:	O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures C deverá ser amortizado pela Companhia em (i) parcelas trimestrais, sendo a primeira devida em 15 de março de 2020 (inclusive) e a última em 15 de dezembro de 2027 (exclusive); e (ii) em uma parcela final, devida na Data de Vencimento das Debêntures C.
13. REMUNERAÇÃO:	Conforme itens 13.1 a 13.4 abaixo.
13.1. Debêntures Reperfiladas:	<p>As Debêntures Reperfiladas farão jus a uma remuneração correspondente à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, “<i>over extragrupo</i>”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“<u>CETIP</u>”) no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.cetip.com.br) (“<u>Taxa DI</u>”), acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> ou sobretaxa de (i) 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre a Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido) e 14 de dezembro de 2019 (inclusive); e (ii) 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre 15 de dezembro de 2019 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures Reperfiladas (“<u>Sobretaxa das Debêntures Reperfiladas</u>” e, em conjunto com a Taxa DI, “<u>Remuneração das Debêntures Reperfiladas</u>”).</p> <p>A Remuneração das Debêntures Reperfiladas serão apuradas e calculadas de acordo com os termos e condições, incluindo as respectivas fórmulas de cálculo, que vierem a ser previstos na Escritura de Emissão.</p>
13.2. Debêntures I:	As Debêntures I farão jus a uma remuneração correspondente à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> ou sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre a Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo

		<p>definido) e a Data de Vencimento das Debêntures I (“<u>Sobretaxa das Debêntures I</u>” e, em conjunto com a Taxa DI, “<u>Remuneração das Debêntures I</u>”).</p> <p>A Remuneração das Debêntures I será apurada e calculada de acordo com os termos e condições, incluindo a respectiva fórmula de cálculo, que vierem a ser previstos na Escritura de Emissão.</p>
13.3. Debêntures B:		<p>As Debêntures B farão jus a uma remuneração correspondente à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> ou sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre a Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido) e a Data de Vencimento das Debêntures B (“<u>Sobretaxa das Debêntures B</u>” e, em conjunto com a Taxa DI, “<u>Remuneração das Debêntures B</u>”).</p> <p>A Remuneração das Debêntures B será apurada e calculada de acordo com os termos e condições, incluindo a respectiva fórmula de cálculo, que vierem a ser previstos na Escritura de Emissão.</p>
13.4. Debêntures C:		<p>As Debêntures C farão jus a uma remuneração correspondente à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> ou sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre a Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido) e a Data de Vencimento das Debêntures C (“<u>Sobretaxa das Debêntures C</u>” e, em conjunto com a Taxa DI, “<u>Remuneração das Debêntures C</u>”).</p> <p>A Remuneração das Debêntures C será apurada e calculada de acordo com os termos e condições, incluindo a respectiva fórmula de cálculo, que vierem a ser previstos na Escritura de Emissão.</p>
14. PAGAMENTO REMUNERAÇÃO:	DE	Conforme itens 14.1 a 14.4 abaixo.

<p>14.1. Debêntures Reperfiladas:</p>	<p>Os pagamentos da Remuneração das Debêntures Reperfiladas devidas pela Companhia serão realizados trimestralmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2019 (inclusive) e os demais pagamentos em períodos idênticos e sucessivos, sendo o pagamento final na Data de Vencimento das Debêntures Reperfiladas, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures Reperfiladas em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento a serem previstos na Escritura de Emissão, ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures Reperfiladas, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.</p> <p>A Remuneração das Debêntures Reperfiladas apuradas em cada dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a partir da data de integralização das Debêntures Reperfiladas (inclusive) até 15 de março de 2019 (exclusive), deverão ser capitalizadas e incorporadas trimestralmente ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures Reperfiladas, observado o cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Reperfiladas previsto acima.</p>
<p>14.2. Debêntures I:</p>	<p>O pagamento da Remuneração das Debêntures I será realizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures I, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures I a serem previstas na Escritura de Emissão.</p>
<p>14.3. Debêntures B:</p>	<p>O pagamento da Remuneração das Debêntures B será realizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures B, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado das Debêntures B e/ou de conversão das Debêntures B a serem previstas na Escritura de Emissão.</p>
<p>14.4. Debêntures C:</p>	<p>Observados os Percentuais de Capitalização Parcial da Remuneração das Debêntures C (conforme abaixo definido), o pagamento da Remuneração das Debêntures C devida pela Companhia será realizado trimestralmente, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2019 (inclusive) e os demais pagamentos em períodos idênticos e sucessivos, sendo o pagamento final na Data de Vencimento das Debêntures C, na data da</p>

liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures C em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento a serem previstos na Escritura de Emissão, ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures C, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures C”).

A Remuneração das Debêntures C incidente durante o período de carência de pagamento de Remuneração das Debêntures C iniciado na Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido) e a se encerrar em 15 de março de 2019 (exclusive), deverá ser capitalizada e incorporada, ao final de cada trimestre do respectivo período de carência em questão, conforme o caso, ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures C.

Adicionalmente, exclusivamente durante o período compreendido entre 15 de março de 2019 (inclusive) e 15 de março de 2024 (exclusive) (“Período de Capitalização Parcial da Remuneração das Debêntures C”), a Remuneração das Debêntures C apurada em cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures C deverá ser paga pela Emissora de acordo com os percentuais indicados na tabela abaixo, sendo que o montante remanescente da Remuneração das Debêntures C devido, conforme apurado em cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures C, deverá ser capitalizado e incorporado, nas datas indicadas na tabela abaixo do Período de Capitalização Parcial da Remuneração das Debêntures C, ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures C a ser amortizado pela Emissora (“Percentuais de Capitalização Parcial da Remuneração das Debêntures C”):

Data de pagamento da Remuneração das Debêntures C	Percentual da Remuneração das Debêntures C aplicável em cada	Percentual de Capitalização Parcial da Remuneração das
--	---	---

	data de pagamento da Remuneração das Debêntures C a ser pago pela Emissora	Debêntures C aplicável em cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures C
	15 de março de 2019	50,000%
	15 de junho de 2019	50,000%
	15 de setembro de 2019	50,000%
	15 de dezembro de 2019	50,000%
	15 de março de 2020	55,000%
	15 de junho de 2020	55,000%
	15 de setembro de 2020	55,000%
	15 de dezembro de 2020	55,000%
	15 de março de 2021	65,000%
	15 de junho de 2021	65,000%
	15 de setembro de 2021	65,000%
	15 de dezembro de 2021	65,000%
	15 de março de 2022	75,000%
	15 de junho de 2022	75,000%
	15 de setembro de 2022	75,000%
	15 de dezembro de 2022	75,000%
	15 de março de 2023	85,000%
	15 de junho de 2023	85,000%
	15 de setembro de 2023	85,000%
	15 de dezembro de 2023	85,000%

A partir de 15 de março de 2024 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures C, a Remuneração das Debêntures C será integralmente paga em cada data de pagamento da Remuneração das Debêntures C.

15. PRAZO E FORMAS DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES:

As Debêntures Reperfiladas da primeira série (“Debêntures Reperfiladas da Primeira Série”), as Debêntures I, as Debêntures B e as Debêntures C serão subscritas e integralizadas no mercado primário, à vista, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição das Debêntures Reperfiladas da Primeira Série, das Debêntures I, das Debêntures B e das Debêntures C”), de acordo

	<p>com os procedimentos do MDA e/ou do DDA (conforme abaixo definidos), conforme o caso.</p> <p>As Debêntures Reperfiladas da segunda série (“<u>Debêntures Reperfiladas da Segunda Série</u>”) serão subscritas e integralizadas no mercado primário, à vista, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido de ágio de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) por Debênture Reperfilada da Segunda Série subscrita no âmbito da Emissão (“<u>Preço de Subscrição das Debêntures Reperfiladas da Segunda Série</u>”), de acordo com os procedimentos do MDA e/ou do DDA (conforme abaixo definidos), conforme o caso.</p> <p>As Debêntures serão integralizadas à vista, em uma única data, pelo Preço de Subscrição das Debêntures Reperfiladas da Primeira Série, das Debêntures I, das Debêntures B e das Debêntures C e/ou pelo Preço de Subscrição das Debêntures Reperfiladas da Segunda Série, conforme o caso, na data da subscrição, dentro do período de colocação, na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, (i) em moeda corrente nacional; ou (ii) no caso de Debêntures subscritas pelos Credores, por meio da capitalização do saldo devedor atualizado das Dívidas Financeiras Endereçadas, incluindo encargos remuneratórios e quaisquer outros valores devidos pela Companhia no âmbito das Dívidas Financeiras Endereçadas, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“<u>BM&FBOVESPA</u>”), conforme o caso, sendo que todas as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data. A data em que ocorrer a integralização das Debêntures será denominada “<u>Data de Integralização das Debêntures</u>”.</p> <p>Nos termos do art. 9-A, inciso I, da Instrução CVM 476, será concedido direito de prioridade aos atuais acionistas da Companhia na subscrição da totalidade das Debêntures Conversíveis.</p>
<p>16. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:</p>	<p>Os eventuais recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da emissão das Debêntures serão destinados pela Companhia à redução de seu endividamento financeiro.</p>

	<p>Os recursos livres recebidos pela Companhia com o exercício do direito de prioridade pelos seus acionistas no âmbito da emissão das Debêntures Conversíveis serão obrigatoriamente destinados pela Companhia aos credores das Dívidas Financeiras Endereçadas (incluindo os Debenturistas) que optaram pela Conversão em Ações e/ou Conversão em Novas Debêntures (excetuadas as Debêntures Reperfiladas) e que, em razão de tal exercício do direito de prioridade pelos acionistas da Companhia no âmbito da emissão das Debêntures Conversíveis, não venham a receber total ou parcialmente Debêntures Conversíveis.</p> <p>No caso da integralização de Debêntures por Credores por meio do uso de créditos detidos contra a Companhia decorrentes das Dívidas Financeiras Endereçadas, haverá o cancelamento de tal crédito na proporção utilizada na integralização das Debêntures.</p>
<p>17. DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA DAS DEBÊNTURES:</p>	<p>As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“<u>MDA</u>”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“<u>DDA</u>”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA.</p> <p>As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para negociação no mercado secundário por meio (i) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“<u>CETIP21</u>”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) da plataforma eletrônica de negociação multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA (“<u>PUMA</u>”), sendo processadas pela BM&FBOVESPA, neste caso, a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.</p>

	<p>Não obstante o previsto acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“<u>Instrução CVM 539</u>”), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidor Profissional, conforme definido no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento pela Companhia das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis.</p>
18. AGENTE FIDUCIÁRIO:	A ser definido.
19. BANCO LIQUIDANTE E MANDATÁRIO:	A ser definido.
20. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO:	Conforme itens 20.1 a 20.4 abaixo.
20.1. Debêntures Reperfiladas:	Não aplicável.
20.2. Debêntures I:	A Companhia poderá resgatar, a seu exclusivo critério, nos dias 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures I, a totalidade ou parte das Debêntures I, por meio do pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures I, acrescido da Remuneração das Debêntures I devida até a data da efetiva realização do resgate, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> , a partir da Data de Integralização das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem descritos na Escritura de Emissão, sendo que as Debêntures I resgatadas nos termos deste item deverão ser canceladas pela Emissora.
20.3. Debêntures B:	A Companhia poderá resgatar, a seu exclusivo critério, nos dias 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a

	<p>partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures B, a totalidade ou parte das Debêntures B, por meio do pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures B, acrescido da Remuneração das Debêntures B devida até a data da efetiva realização do resgate, calculada de forma <i>pro rata temporis</i>, a partir da Data de Integralização das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem descritos na Escritura de Emissão, sendo que as Debêntures B resgatadas nos termos deste item deverão ser canceladas pela Emissora.</p>
20.4. Debêntures C:	<p>A Companhia poderá resgatar, a seu exclusivo critério, em qualquer Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures C, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures C, a totalidade ou parte das Debêntures C, por meio do pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures C, acrescido da Remuneração das Debêntures C devida até a data da efetiva realização do resgate, calculada de forma <i>pro rata temporis</i>, a partir da Data de Integralização das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem descritos na Escritura de Emissão, sendo que as Debêntures C resgatadas nos termos deste item deverão ser canceladas pela Emissora.</p>
21. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO:	<p>A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total de qualquer série de Debêntures, sem incidência de qualquer prêmio, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas da mesma série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da mesma série, observados os procedimentos e demais disposições a serem previstas na Escritura de Emissão (“<u>Oferta de Resgate Antecipado</u>”).</p>
22. CONVERSIBILIDADE:	<p>As Debêntures Reperfiladas e as Debêntures I serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.</p> <p>As Debêntures Conversíveis serão conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia (código de negociação na BM&FBOVESPA: “CTAX3”) (“Ações”), nos termos previstos no artigo 57 da Lei n.º</p>

6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, deste item e daqueles a serem previstos na Escritura de Emissão (“Conversão”).

As Debêntures Conversíveis, a exclusivo critério dos Debenturistas, poderão ser convertidas em Ações (i) pelo Preço de Referência (conforme abaixo definido), a qualquer tempo a partir da data de integralização das Debêntures Conversíveis e por até 45 (quarenta e cinco) dias contados de tal data (“Período de Conversão I”); e (ii) pelo Preço de Referência Ajustado (conforme abaixo definido), trimestralmente, nos dias 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro, a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia (inclusive) contado da data de integralização das Debêntures Conversíveis e até que ocorra a efetiva quitação de todas as obrigações pecuniárias da Companhia previstas na Escritura de Emissão (“Período de Conversão II” e, quando em conjunto com o Período de Conversão I, os “Períodos de Conversão”), exceto: (1) nos dias em que haja assembleia geral de acionistas da Companhia; (2) durante o período compreendido entre (2.a) a publicação de edital de convocação pela Companhia para convocação de assembleia geral de acionistas da Companhia que tenha por objeto deliberar a respeito da distribuição de dividendos pela Companhia para o respectivo período em questão e (2.b) a data de realização de referida assembleia geral de acionistas da Companhia; e (3) na data de pagamento integral dos valores devidos pela Emissora no âmbito das Debêntures Conversíveis, conforme aplicável.

A qualquer momento durante o Período de Conversão I e/ou o Período de Conversão II, conforme aplicável, cada uma das Debêntures Conversíveis poderá ser convertida, a critério dos Debenturistas, em uma quantidade de Ações da Companhia a ser apurada de acordo com as seguintes fórmulas, conforme o Período de Conversão aplicável, sendo que a Conversão poderá se referir à parte ou à totalidade das Debêntures Conversíveis de titularidade do respectivo Debenturista:

(i) No caso do Período de Conversão I:



Quantidade de Ações = Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis / Preço de Referência

(ii) No caso do Período de Conversão II:

Quantidade de Ações = Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis / Preço de Referência Ajustado

Onde:

“Quantidade de Ações” corresponde à quantidade de Ações em que cada Debênture Conversível poderá ser convertida, desconsiderando-se eventuais frações de Ações;

“Preço de Referência”: R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos), correspondente à média ponderada dos preços de fechamento por Ação dos 60 (sessenta) pregões da BM&FBOVESPA imediatamente anteriores à 06 de julho de 2017; e

“Preço de Referência Ajustado”: significa o Preço de Referência, atualizado trimestralmente, desde a data de integralização das Debêntures Conversíveis até o término do Período de Conversão II, pela Remuneração das Debêntures B e/ou pela Remuneração das Debêntures C, conforme o caso, calculada de forma *pro rata temporis* desde a data de início do Período de Conversão II até a respectiva data de sua conversão pelos Debenturistas.

Caso a quantidade total de Ações a que o Debenturista fizer jus em razão da conversão das Debêntures Conversíveis efetuada com base neste item não perfaça um número inteiro, as frações de ações deverão ser desconsideradas, a fim de se atingir um número inteiro de Ações, de forma que todos os Debenturistas que desejarem converter Debêntures Conversíveis terão direito a subscrever um número inteiro de Ações.

A quantidade de Ações em que cada Debênture Conversível poderá ser convertida, nos termos previstos acima e a serem previstos na



Escritura de Emissão, será automaticamente ajustada por qualquer bonificação, desdobramento ou grupamento de Ações, ou, ainda, redução do capital social da Companhia em que sejam canceladas Ações de emissão da Companhia, a qualquer título, que vier a ocorrer a partir da Data de Emissão das Debêntures Conversíveis. A conversão de qualquer Debênture Conversível em Ações implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture Conversível, bem como a perda dos direitos referentes à Debênture Conversível a serem previstos na Escritura de Emissão.

As Ações advindas da conversão das Debêntures Conversíveis terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos de seu estatuto social, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Companhia a partir da data de conversão, inclusive no que se refere ao direito à recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de conversão, de forma que não haja distinção entre as Ações decorrentes da conversão das Debêntures Conversíveis e as demais ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia.

Exclusivamente para a Conversão das Debêntures B, a Emissora também realizará a emissão de bônus de subscrição aos debenturistas que, a partir do 3º (terceiro) ano contado da Data de Emissão, exercerem seus direitos de Conversão das Debêntures B de que forem titulares, os quais conferirão a cada um dos debenturistas o direito de subscrever 0,2 (dois décimos) de ação para cada Debênture B que vier a ser objeto de Conversão pelos debenturistas com o exercício de seus direitos de Conversão, de acordo com os termos e condições que vierem a ser detalhados na Escritura de Emissão.

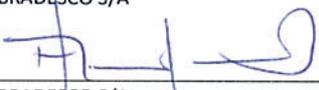
Os Debenturistas titulares de Debêntures Conversíveis que desejarem converter suas Debêntures Conversíveis em Ações, nos termos previstos acima, deverão exercer referido direito durante o Período de Conversão I ou o Período de Conversão II, conforme o

		<p>caso, observados os procedimentos a serem estabelecidos para tanto na Escritura de Emissão.</p> <p>Os demais termos e condições relacionados à Conversão das Debêntures Conversíveis, incluindo os procedimentos a serem adotados pelos Debenturistas para fins de tal conversão, serão devidamente descritos na Escritura de Emissão das Debêntures.</p>
<p>23. VENCIMENTO ANTECIPADO OBRIGAÇÕES:</p>	E	<p>Conforme itens 23.1 a 23.4 abaixo.</p>
<p>23.1. Debêntures Reperfiladas:</p>		<p>Os eventos que ensejarão o vencimento antecipado das Debêntures Reperfiladas e as obrigações da Companhia no âmbito das Debêntures Reperfiladas seguirão os padrões e práticas costumeiras de mercado para operações desta natureza, tais como aquisição originária do controle da Companhia e reorganizações societárias, pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou falência formulado pela Companhia, protestos de títulos, vencimento antecipado cruzado (<i>cross acceleration</i>), impontualidade de pagamento e descumprimento de obrigações, alteração das datas de pagamento de juros e/ou amortização, de forma a aumentar a periodicidade de pagamentos, alteração do valor de amortização e de remuneração e/ou redução dos prazos de carência no âmbito das demais Dívidas Financeiras Endereçadas da Companhia de forma a antecipar pagamentos, bem como obrigação de manutenção de índices financeiros, entre outras, e serão previstos na respectiva documentação.</p>
<p>23.2. Debêntures I:</p>		<p>Os eventos que ensejarão o vencimento antecipado das Debêntures I e as obrigações da Companhia no âmbito das Debêntures I seguirão os padrões e práticas costumeiras de mercado para operações desta natureza, tais como aquisição originária do controle da Companhia e reorganizações societárias, pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou falência formulado pela Companhia, protestos de títulos, vencimento antecipado cruzado (<i>cross acceleration</i>), impontualidade de pagamento e descumprimento de obrigações, alteração das datas de pagamento de juros e/ou amortização, de forma a aumentar a periodicidade de pagamentos, alteração do valor de amortização e</p>

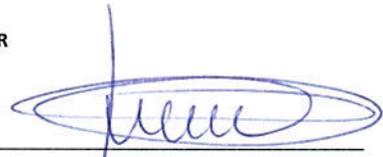
	<p>de remuneração e/ou redução dos prazos de carência no âmbito das demais Dívidas Financeiras Endereçadas da Companhia de forma a antecipar pagamentos, bem como obrigação de manutenção de índices financeiros, entre outras, e serão previstos na respectiva documentação.</p>
23.3. Debêntures B:	<p>Os eventos que ensejarão o vencimento antecipado das Debêntures B estarão limitados à hipótese de (i) pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial, liquidação ou falência formulado pela Companhia, ou decretação de falência da Companhia; (ii) não pagamento, pela Companhia, em uma data de pagamento da Remuneração das Debêntures B, de quaisquer valores por ela devidos a título do pagamento da Remuneração das Debêntures B, não sanado no prazo de cura aplicável, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (iii) (1) alteração das datas de pagamento de juros e/ou amortização, de forma a aumentar a periodicidade de pagamentos, (2) alteração do valor de amortização e de remuneração e/ou redução dos prazos de carência no âmbito das demais Dívidas Financeiras Endereçadas da Companhia de forma a antecipar pagamentos; (iv) aquisição originária do controle da Companhia e reorganizações societárias; ou, ainda (v) a ocorrência do vencimento antecipado cruzado (<i>cross acceleration</i>) de outras dívidas da Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.</p> <p>As Debêntures B não contarão com a obrigação de manutenção, pela Companhia, de quaisquer índices financeiros e tampouco serão consideradas para fins de cálculo dos índices financeiros a serem previstos no âmbito das obrigações das Debêntures Reperfiladas a serem assumidas pela Companhia.</p>
23.4. Debêntures C:	<p>Os eventos que ensejarão o vencimento antecipado das Debêntures C e as obrigações da Companhia no âmbito das Debêntures C seguirão os padrões e práticas costumeiras de mercado para operações desta natureza, tais como aquisição originária do controle da Companhia e reorganizações societárias, pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou falência formulado pela Companhia, protestos de títulos, vencimento antecipado cruzado (<i>cross acceleration</i>), impontualidade de</p>

		pagamento e descumprimento de obrigações, alteração das datas de pagamento de juros e/ou amortização, de forma a aumentar a periodicidade de pagamentos, alteração do valor de amortização e de remuneração e/ou redução dos prazos de carência no âmbito das demais Dívidas Financeiras Endereçadas da Companhia de forma a antecipar pagamentos, bem como obrigação de manutenção de índices financeiros, entre outras, e serão previstos na respectiva documentação.
24. AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS		As Debêntures Reperfiladas e as Debêntures I também contarão com as Amortizações Extraordinárias Cash Sweep e as Amortizações Extraordinárias Novos Endividamentos, nos mesmos termos e condições descritos na Cláusula 6.29 da Escritura, conforme incluída por meio do Aditamento, observados os percentuais e demais condições ali previstas.
25. REGIME DE COLOCAÇÃO:	DE	As Debêntures serão distribuídas em regime de melhores esforços de colocação.
26. COMPROMISSOS DE CAPITALIZAÇÃO DOS DEBENTURISTAS SUBORDINADOS:	DE	Nos termos dos Compromissos de Capitalização, os Debenturistas Subordinados assumiram a obrigação de: (i) exceto pela Fundação Atlântico de Seguridade Social, realizar a Conversão em Ações de suas Debêntures Subordinadas no âmbito do Aumento de Capital Privado, na mesma proporção em que for realizada a Conversão em Ações das Dívidas Financeiras Endereçadas (excetuadas as Debêntures Subordinadas) pelos seus respectivos credores; (ii) utilizar seus créditos financeiros detidos contra a Companhia representados pelas Debêntures Subordinadas, desconsiderando-se o saldo de Debêntures Subordinadas que forem objeto de Conversão em Ações, nos termos do item (i) acima, conforme aplicável, para integralizar Novas Debêntures Subordinadas, as quais terão data de vencimento de um dia útil após a data de vencimento das Debêntures C, com pagamento de juros e amortização de principal em uma única parcela devida em sua data de vencimento, sendo que tal pagamento somente será exigível após o pagamento integral dos credores das Dívidas Financeiras Endereçadas (excetuadas as Debêntures Subordinadas); e (ii) obrigação de reinvestimento dos dividendos eventualmente recebidos em capital social e/ou mútuos em condições semelhantes contidos nas atuais debêntures.

(Lista de assinaturas da ata da Assembleia Geral De Debenturistas da Terceira Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória, da Contax Participações S.A., realizada em 14 de agosto de 2017.)

DETECTOR	CONTA CETIP	QUANTIDADE	CPF/CNPJ
BANCO BRADESCO S/A 	72370.00-5	5000	60.746.948/0001-12
Total		5000	

BANCO BRADESCO S/A
 NOME: *ADILSON CARDOSO*
 CARGO: *GERENTE GERENTE III*


 ANDRE RODRIGUES DA SILVA
 GERENTE SENIOR

DETECTOR	CONTA CETIP	QUANTIDADE	CPF/CNPJ
BNP PARIBAS MASTER CREDITO FI RF CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	15201.00-7	1119	12.107.669/0001-66
GERDAU PREVIDENCIA FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO 1	41018.00-6	500	00.977.449/0001-04
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO ARROW I	85088.00-9	162	04.885.589/0001-03
EISENACH FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	09274.00-2	126	11.122.001/0001-25
FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO BASEL	20154.00-8	117	19.959.676/0001-35
BNP PARIBAS MASTER CREDITO PLUS FI RF CP LONGO PRAZO	20449.00-5	116	17.137.984/0001-50
BNP PARIBAS MONTPARNASSE FIM PREVIDENCIARIO CP	92418.00-2	88	04.764.431/0001-85
FI MAIS VIDA MULTIMERCADO I	15372.00-8	76	13.970.020/0001-37
BNP PARIBAS LA CONCORDE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA PREVIDENCIARIO	42248.00-2	70	03.206.300/0001-10
BNP PARIBAS MILO - FI MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	06038.00-7	60	09.290.486/0001-14
BNP PARIBAS YOUNG FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	24455.00-2	17	14.167.417/0001-58
BNP PARIBAS GUARANTAS FI EM RF PREVIDENCIARIO	00802.00-2	13	05.871.528/0001-50
Total		2464	

Domulo Gomes
 BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA
 NOME: *DANIELA GAMBETA*
 CARGO:

DETECTOR	CONTA CETIP	QUANTIDADE	CPF/CNPJ
BTG PACTUAL MULTISTRATEGIES FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	89668.00-9	2353	05.090.778/0001-52
BTG PACTUAL MULTISTRATEGIES GOLD FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	08612.00-5	1017	10.820.382/0001-53
SANTANA FI MULTIMERCADO PREVIDENCIARIO	02701.00-8	340	07.504.907/0001-37
BTG PACTUAL MULTISTRATEGIES ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	98108.00-0	334	05.656.536/0001-83
FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CONGONHAS - CREDITO PRIVADO	20053.00-6	300	20.311.706/0001-81
FIM UNIPREV III	89478.00-0	300	05.164.317/0001-87
Total		4644	

Albano Franco
 BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S/A DTVM
 NOME: *ALBANO FRANCO*
 CARGO:

DETECTOR	CONTA CETIP	QUANTIDADE	CPF/CNPJ
FIM CREDITO PRIVADO VALBUENA - IE	10474.00-4	1015	08.627.079/0001-97
FIM BORDEAUX V CP IE	23200.00-7	677	23.234.136/0001-61
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO DUE NIPOTI	13333.00-1	500	97.522.849/0001-67
FIM CREDITO PRIVADO 4EVER	13335.00-9	500	13.935.897/0001-97
CROMO III FIM CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	13831.00-8	296	14.126.377/0001-04
FIM CREDITO PRIVADO FRT300	13475.00-0	140	08.968.368/0001-50
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO MURANO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR	14721.00-7	100	14.565.740/0001-80
ASO FIM CP IE	20128.00-3	100	20.139.201/0001-81
FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO DOREL	10519.00-0	65	11.952.676/0001-00
TUPA FIM CP IE	21531.00-8	25	21.721.251/0001-35
COCCINELLA FIM CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	17258.00-3	25	17.546.188/0001-70
Total		3443	

Luciano Siqueira
 BTG PACTUAL WEALTH MANAGEMENT GESTÃO DE RECURSOS LTDA
 NOME: *LUCIANO SIQUEIRA*
 CARGO: *PROCURADOR*

DETECTOR	CONTA CETIP	QUANTIDADE	CPF/CNPJ
NINOS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	10451.00-3	300	11.248.452/0001-03
Total		300	

Lauro Augusto Amaral Campos
 SUL AMERICA INVESTIMENTO GESTORA DE RECURSOS S.A
 NOME: *LAURO AUGUSTO AMARAL CAMPOS*
 CARGO:

(Lista de assinaturas da ata da Assembleia Geral De Debenturistas da Terceira Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória, da Contax Participações S.A., realizada em 14 de agosto de 2017.)

DETENTOR	CONTA CETIP	QUANTIDADE	CPF/CNPJ
VOTORANTIM FI ABSOLUTE CORPORATE BONDS RF CREDITO PRIVADO	07313.00-6	1500	10.348.048/0001-49
VOTORANTIM INTERMEDIARY RISK II FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	19664.00-4	1380	14.487.434/0001-72
FIDC VOTORANTIM CREDITO CORPORATIVO	17877.00-6	800	14.880.030/0001-44
ADVANSZ FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	16798.00-7	200	15.436.573/0001-30
VOTORANTIM INTERMEDIARY RISK FI RF CP	18152.00-5	120	14.492.379/0001-09

Total 4000

VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DTVM LTDA
 NOME: REGINALDO TOGASHI TAKARA
 CARGO: GESTOR

DETENTOR	CONTA CETIP	QUANTIDADE	CPF/CNPJ
WESTERN ASSET PENSION RENDA FIXA FI CREDITO PRIVADO	41748.00-8	1475	00.817.677/0001-17
095 FI RENDA FIXA CP	22861.00-7	1385	22.773.440/0001-14
WESTERN ASSET DI MAX RENDA FIXA REFERENCIADO FI	00167.00-8	1299	05.090.727/0001-20
GERDAU PREVIDENCIA FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO 4	14119.00-4	565	14.399.722/0001-75
CHATEAUBRIAND FI RENDA FIXA PREVIDENCIARIO	96778.00-9	441	05.642.617/0001-24
WESTERN ASSET DI RENDA FIXA REFERENCIADO FI	41878.00-2	387	00.819.875/0001-10
AGPREV PGBL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA PREVIDENCIARIO	99858.00-5	291	05.802.266/0001-71
WESTERN ASSET RENDA FIXA ATIVO FI	54218.00-6	286	03.499.367/0001-90
FIVESTARS PREV FI MULTIMERCADO	41778.00-9	282	00.974.902/0001-29
FIM CREDITO PRIVADO ALBATROZ	82548.00-9	263	04.618.345/0001-64
ICATU SEG APOSENTADORIA RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO	05142.00-4	242	07.892.322/0001-31
WESTERN ASSET PPW FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	15869.00-9	200	15.477.864/0001-76
FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO HBRP CMA III	14930.00-1	136	14.356.961/0001-48
WESTERN ASSET GROWTH FI RF CP	16107.00-7	132	15.259.169/0001-38
WESTERN ASSET POLIURETANOS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	20319.00-1	124	19.831.152/0001-64
FUNDO DE INVESTIMENTO MAIS VIDA MULTIMERCADO II	14919.00-8	92	13.425.757/0001-79
TELOS RF BAIXO RISCO I FI	91348.00-1	88	05.024.715/0001-06
JJSP FUND III FI MULTIMERCADO	67378.00-5	78	04.588.085/0001-21
BALTIMORE IV FI RF CREDITO PRIVADO	12240.00-9	67	12.029.604/0001-40
WESTERN ASSET INVEST DI FI RF REFERENCIADO	82408.00-8	67	04.588.030/0001-11
SHELBY COBRA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	19315.00-9	63	17.517.529/0001-80
LUCERNE FIM CREDITO PRIVADO	05579.00-0	60	07.672.408/0001-59
BALTIMORE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	07461.00-6	59	09.087.799/0001-70
GRAN TORINO FIM CREDITO PRIVADO	13543.00-4	55	13.425.712/0001-02
FI RF CP HBRP SC III	14932.00-9	38	14.359.654/0001-10
IU WESTERN ASSET CORPORATE III FI RF	60968.00-3	35	04.087.328/0001-48
GENERATION FI RENDA FIXA	14737.00-8	31	13.425.746/0001-99
WESTERN ASSET TRADICIONAL FI RENDA FIXA	67368.00-8	23	04.588.071/0001-08
SUNSET FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	15394.00-0	17	15.477.858/0001-19
WESTERN ASSET MULTI RETURN FIM	05373.00-0	16	08.816.447/0001-45
METLIFE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	21595.00-6	9	20.155.911/0001-03
IU WESTERN ASSET PERFORMANCE V - FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	65078.00-8	4	04.511.306/0001-63
METLIFE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA II	21579.00-8	2	20.155.921/0001-30

Total 8312

WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DTVM LTDA
 NOME:
 CARGO: